



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria Administrativa e pela Comissão Especial, relativa ao Chamamento Público nº. 09/24 - processo administrativo nº. 16.267/24, que cuida da aquisição de gêneros alimentícios (Suco de uva tinto integral – embalagem de 200ml) da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural para atendimento ao PNAE, referente ao recurso impetrado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE PRESIDENTE EPITÁCIO – SP E REGIÃO - ASPIPER**, decido pelo seu recebimento e no mérito pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões apresentadas. Siga o certame sua regular cadência. Cumpra-se.*

Taubaté,

José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E25E-697E-9020-B367

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 03/09/2024 14:53:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E25E-697E-9020-B367>



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16.267/2.024

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE PRESIDENTE EPITÁCIO-SP E REGIÃO- ASPIPER

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE PRESIDENTE EPITÁCIO-SP E REGIÃO- ASPIPER**, por meio do qual questiona sua inabilitação no certame, por não ter atendido as exigências previstas no item 4.5 do edital.

Alega a recorrente que não houve concessão do prazo previsto no item 4.9.2 do edital para a regularização e apresentação das certidões exigidas.

O Departamento de Compras informa e apresenta e-mail convocando a empresa para apresentação dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo-se portanto os termos do edital.

Isto porque, antes do julgamento de habilitação do certame, podia as participantes regularizarem documentos ausentes ou desconformes, conforme expressa previsão no edital. (item 4.9.2)

Se não bastasse o prazo, informa o Departamento de Compras a realização de diligências no sentido de certificar a existência válida da respectiva certidão, mas tal pesquisa mostrou-se infrutífera em 19/08, o que resultou na inabilitação da recorrente.

No mais, houve apresentação de contrarrazões por parte da **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**

Vê-se que por ser esta matéria de ordem estritamente técnica, voltada ao procedimento adotado, conferência de documentos e respectivo cumprimento das regras do edital pela autoridade gestora, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Quanto aos aspectos jurídicos, no entanto, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados, devendo a Administração Pública se atentar para as obrigações impostas aos licitantes nos estritos limites delimitados no edital e na legislação de regência, conforme nortes insculpidos no princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante o exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo, acompanhando a manifestação do Departamento de Compras, responsáveis pela análise dos documentos, sou do **PARECER** pelo **RECEBIMENTO** do recurso em apreço, e pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da tese apresentada pela recorrente **ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE PRESIDENTE EPITÁCIO-SP E REGIÃO- ASPIPER** de forma a manter a decisão proferida em certame.

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 30 de agosto de 2024.

Jean José de Andrade
Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

Mateus Santos de Campos
Chefe de Seção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80EA-50F3-054D-3DB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN JOSE DE ANDRADE (CPF 303.XXX.XXX-20) em 30/08/2024 14:25:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/80EA-50F3-054D-3DB7>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, vinte e nove de Agosto de 2024.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na Chamada Pública nº 10/24, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de gêneros alimentícios (Suco de uva tinto integral – embalagem de 200ml) da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural para atendimento ao PNAE.

Publicado o resultado de habilitação, tempestiva e formalmente correta a cooperativa ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE PRESIDENTE EPITÁCIO-SP E REGIÃO- ASPIPER, interpôs recurso inconformada com sua inabilitação pela não apresentação da Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, exigida no item 4.5 do edital. A cooperativa alega que no item 4.9.2 do edital prevê prazo para regularização de documentos e que tal prazo não foi concedido, porém conforme e-mail constante no despacho nº. 18, esta foi convocada em 07/08/2024 para apresentação da certidão no prazo de (cinco) dias úteis, encerrando em 14/08/2024. A convocação foi encaminhada para o endereço de e-mail constante na documentação e no envelope apresentados pela cooperativa.

Considerando que tal certidão é facilmente consultada através da internet, a comissão antes do resultado de habilitação em 19/08, realizou a consulta e constatou que não era possível sua emissão.

Em sede pela manutenção da decisão da comissão pela inabilitação da cooperativa ASPIPER, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, apresentou contrarrazões, conforme despacho nº. 23.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pelo d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, com proposta de recebimento do recurso, por tempestivo e formalmente correto, e no mérito pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões recursais.

Alberto Rodrigo de Oliveira

Pâmela Aparecida Moreira

Thiago Telles de Faria





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A0F-C0A2-5134-CDD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAMELA APARECIDA MOREIRA LEITE (CPF 429.XXX.XXX-00) em 29/08/2024 17:00:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO TELLES DE FARIA (CPF 371.XXX.XXX-94) em 29/08/2024 17:01:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA (CPF 277.XXX.XXX-65) em 29/08/2024 17:02:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A0F-C0A2-5134-CDD6>